

**ABORDAGENS
TEÓRICAS
E PRÁTICAS
EM PESQUISA**

COORDENADORES

Patricia Biegging

Raul Inácio Busaello

ISBN 978-85-7221-347-9

2025

Elisaura de Fátima Martins Carrijo

**A RELEVÂNCIA
DAS FONTES JUDICIAIS
NAS PESQUISAS
DE HISTÓRIA**

DOI: [10.31560/pimentacultural/978-85-7221-347-9.2](https://doi.org/10.31560/pimentacultural/978-85-7221-347-9.2)

RESUMO

A história é escrita pelo historiador com base nas chamadas fontes históricas. O conceito de fonte histórica ampliou-se no percurso da história das próprias fontes. Com a Escola de Annales a abrangência das fontes evoluiu de documentos verdadeiros para quaisquer vestígios interpretáveis à apreciação do historiador. Os documentos continuaram guardando seu valor, dentre eles cabe destaque aos documentos judiciais, os quais abrangem os processos e seu conteúdo. Estes documentos, compreendidos em diversas áreas do direito, guardam em si intenso conteúdo histórico social, bem como foi concebida através de sua análise a chamada micro história, justamente por volta de 1970, quando tais documentos passaram a ser apreciados como fontes históricas. Diante da grande valoração de análise das fontes judiciais, o presente trabalho faz um recuo histórico sucinto e projeta na contemporaneidade sua reflexão ao embasar-se na Resolução n.º 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça pela qual é normatizada no poder judiciário à gestão de documentos e da memória, visando resguardar o acervo dos arquivos judiciais dos diversos tribunais do país com planos de seleção e classificação dos processos e encaminhamento ao arquivo permanente daqueles com conteúdo histórico.

Palavras-chave: Fonte histórica; fonte judicial; arquivos judiciais; preservação documentos jurídicos; Proname.

INTRODUÇÃO

Escrever a história traduz um longo caminho de encontros e desencontros até o exato momento do embate adequado entre o problema de pesquisa e a fonte histórica a ser utilizada. O historiador em seu métier é responsável pela escolha de seus instrumentos de trabalho, a fonte, o recorte, a metodologia. Ao longo da história da humanidade, as fontes históricas se constituíram e se fazem inúmeras. Distribuídas sobre várias tipologias, encerram na contemporaneidade uma gama infindável de propostas e respostas, bastando-se que as perguntas certas sejam realizadas frente ao objeto proposto.

Advindas de longínquo tempo, as fontes históricas constroem sua própria história. A partir da evolução documental após revolucionária aceitação dos Annales a expansão destas alcançou as mais diversas áreas, como o cinema, a literatura, as pinturas, objetos arqueológicos, documentos textuais, digitais, dentre tantos. Neste sentido, a presente análise propõe uma breve revisão ao historicismo das fontes históricas, coadunando na contemporaneidade na relevância das fontes judiciais para a pesquisa de história, com um recorte temporal no século XXI, metodologicamente propõe-se uma reflexão dedutiva bibliográfica sobre a utilização de processos judiciais e sua forma de interpretação pelos historiadores, bem como se aprecia como fonte a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 324/2020 a qual institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

Diante desta indicação legal de gestão de documentos do poder judiciário, averiguam-se na norma cogente algumas de suas previsões diante da necessidade de preservação e conservação dos processos judiciais enquanto documentos do poder judiciário e fontes históricas. Salientando que o intuito não é tratar todo o instrumento normativo, posto que este trabalho não comporte tamanha

singularidade. Assim, sucintamente, verifica-se a forma de gestão de documentos utilizada e almejada pelo poder judiciário na condução seletiva de incineração e manutenção de documentos permanentes para compor o acervo dos arquivos judiciais, físicos e digitais; procurar-se-á distinguir os critérios e percursos de seleção adstritos para as concepções de quais documentos são dotados de conteúdo histórico, e assim concluir sobre a eficácia de tais procedimentos diante do resguardo da historicidade que os contemplam e a importância que estes comportam.

FONTES HISTÓRICAS: HISTORICISMO E APLICABILIDADE

Árdua tarefa do historiador, reconstruir o passado através do presente. Difícil imaginar como tal tarefa se cumpriria se não se firmasse nas chamadas fontes históricas. Como averiguar os fatos se não houvesse resquícios de existência dos mesmos? Certamente, as fontes históricas constituem-se como a essência histórico-social capaz de impulsionar a escrita da história, a qual, por meio de fragmentos, reconstituem na narrativa os complementos para a reconstrução do passado, delineando assim a compreensão no presente. Barros (2020, p. 04) “é possível falar de história sem evocar fontes históricas e sem trabalhar metodologicamente com elas – mas não é possível falar cientificamente de história, e de maneira original, como os historiadores estão sempre fazendo, sem lançar mão das fontes históricas”.

Diante disto, sendo a fonte histórica peculiar ao historiador e intrinsecamente interligada ao processo de escrita da história, em primeiro momento cabe defini-la. O dicionário de conceitos históricos traz:

O termo mais clássico para conceituar a fonte histórica é documento. Palavra, no entanto, que, devido às concepções da escola metódica, ou positivista, está atrelada a uma gama de ideias preconcebidas, significando não apenas o registro escrito, mas principalmente o registro oficial. Vestígio é a palavra atualmente preferida pelos historiadores que defendem que a fonte histórica é mais do que o documento oficial: que os mitos, a fala, o cinema, a literatura, tudo isso, como produtos humanos, torna-se fonte para o conhecimento da história (SILVA, 2009, p.158).

Note-se que o conceito de fonte histórica ampliou-se significativamente com o decorrer do tempo, podendo ser pautado na contemporaneidade como:

Fonte histórica é tudo aquilo que, por ter sido produzido pelos seres humanos ou por trazer vestígios de suas ações e interferência, pode nos proporcionar um acesso significativo à compreensão do passado humano e de seus desdobramentos no Presente. As fontes históricas são as marcas da história. Quando um indivíduo escreve um texto, ou retorce um galho de árvore de modo a que este sirva de sinalização aos caminhantes em certa trilha; quando um povo constrói seus instrumentos e utensílios, mas também nos momentos em que modifica a paisagem e o meio ambiente à sua volta – em todos estes momentos, e em muitos outros, os homens e mulheres deixam vestígios, resíduos ou registros de suas ações no mundo social e natural (BARROS, 2019, p. 1).

Certamente, as fontes históricas constituem marcas delineáveis no tempo, as quais se fazem a matéria prima do historiador. Estas se apresentam em diversas formas, conforme as concepções contemporâneas. Se tornando infundáveis diante das tantas produzidas ao longo do percurso humano, bem como das produzidas no tempo presente e produzíveis no futuro. As fontes históricas são o diário do tempo. E para serem utilizadas pelos historiadores necessitam passar por uma análise aprofundada, necessário ponderar que uma fonte não pode ser vista de forma isolada, é preciso que

todo o contexto que lhe envolve seja averiguado, para que o pesquisador não conclua erroneamente sobre a mesma. Uma pesquisa pode englobar a observação de diversas fontes conjugadas durante o percurso de desenvolvimento ou apenas uma só fonte avaliada à luz de inúmeras interdisciplinidades o que coaduna em um leque imenso de averiguações e constatações. Lembrando que o historiador ao escrever a história faz uma reinterpretação dos fatos representados nas fontes apreciadas, não lhe cabendo à afirmação de verdades absolutas.

As verdades da história são relativas e parciais por duas razões fundamentais e concordantes. Por um lado, os objetos da história são considerados sempre contextos; assim, ao apresentar seu objeto, o historiador refere-se sempre a tais contextos. As regularidades da história só podem ser enunciadas com a seguinte condição: em igualdade de circunstancia. [...]. Por outro lado, os objetos da história são construídos sempre a partir de um ponto de vista que é, em si mesmo, histórico (PROST, 2008, p. 257).

Paul Ricoeur em sua obra *Tempo e Narrativa*, traz que toda a configuração de uma narrativa alude à refiguração de uma experiência temporal. Assim, o ato de escrita da história ocorre sobre a tensão da construção de uma narrativa que chegue ao real, ao verdadeiro esperado pelo leitor. De forma que, o historiador constrói então textos com pretensão à verdade e firmados em um passado real, entretanto, a representação e reconstrução se fazem presentes na estratégia narrativa refigurante da temporalidade. O texto histórico concebe a compreensão de um ter sido, ou de forma problemática, se apresenta como memorável, por não mais passível de reexperimentação e de observação (PESAVENTO, 2012, p. 19).

A produção do texto histórico edifica-se a partir da análise realizada pelo historiador nas fontes fundamentadoras. Cumpre ao mesmo ser objetivo sem, contudo, perder a subjetividade necessária ao peculiar desenvolvimento da narrativa, não confundindo subjetividade com parcialidade. Alguns autores, como Marc Bloch

em alguns momentos assemelharam o historiador ao juiz, em uma comparação clássica. Em sua obra *Apologia da história*, este traça caminhos para que a crítica das fontes seja cautelosa. Ao analisar os documentos, as provas, as fontes, o historiador exerceria então um viés judicioso no intuito de promover uma investigação para selecionar fatos verdadeiros ou presumíveis e assim interpretá-los na reconstrução da realidade. Bloch separando a imparcialidade do cientista e a do juiz aduz que ambas se firmam na busca pela verdade, porém, o cientista ao provocar o experimento fica sujeito à inversão de suas próprias teorias, já o juiz não, simplesmente busca conhecer os fatos, tais como se deram. “Trata-se, dos dois lados, de uma obrigação de consciência que não se discute. Chega um momento, porém, em que os caminhos se separam. Quando o cientista observou e explicou, sua tarefa está terminada” (BLOCH, 2002, p. 125).

Neste sentido, tem-se que o ofício do historiador se encontra pautado como ciência onde a compreensão depende da hermenêutica aplicada às fontes para seu exercício, de forma que o tratamento destas é primordial para que o discurso construído por este seja convincente. A pesquisa deve ser conduzida sob o enfoque das hipóteses, as quais traçarão os caminhos à medida que analisadas são comprovadas ou não.

Em *História*, nossos documentos e fontes guardam o melhor de sua informação para aqueles capazes de formular as interrogações pertinentes, de elaborar as hipóteses consistentes, de propor a metodologia adequada. A mera descrição — quer nas ciências naturais ou em *História* — pode ajudar o conhecimento, mas não o esgota (FONTES, 1997, p. 10).

Desde os primeiros grafitos dos homens das cavernas até a contemporaneidade da era digital, tem-se que as fontes passaram por um processo de evolução, se subdividindo em várias classificações e tipos, modificando-se também os métodos de sua apreciação

conforme os períodos históricos e a própria historicidade. “O uso das fontes também tem uma história porque os interesses dos historiadores variaram no tempo e no espaço, em relação direta com as circunstâncias de suas trajetórias pessoais e com suas identidades culturais” (JANOTTI, 2008, p. 10).

Tem-se que a escrita da história no mundo ocidental, por volta do século XVIII e início do XIX, quando a história tornou-se disciplina acadêmica, houve a intensa valorização do documento, onde os escritos e oficiais eram privilegiados em detrimento dos demais, sendo considerado pela Escola metódica no século XIX como o projetor de verdades, como provas que incumbia ao historiador seu recolhimento e apreciação sobre uma crítica externa e interna na busca de sua comprovação de autenticidade. Trazendo a concepção de que o documento falava por si, portanto, o passado era imutável e comprovado através das provas escritas, não havendo necessidade de interpretação (SILVA, 2009, p. 158). Ainda no século XIX a chamada escola de Annales viera revolucionar o conceito de documento ao apoiar-se no entendimento de Karl Marx que contestava a pretensa objetividade imparcial da história. Os Annales e materialistas abriram o campo da interpretação e da análise, renovando os pensamentos das pesquisas em história. “A partir de então, o fato histórico deixou de ser entendido como dado de forma verídica e real pelo documento; ele precisaria ser construído pelo historiador a partir de uma conjunção de fatores presentes e passados” (SILVA, 2009, p. 159).

Observa-se que as fontes históricas são tratadas como sinônimo de documentos históricos. A expressão documentos históricos típica do século XIX teve seu sentido ampliado no século XX. Com os seguidores da Nova História¹ o conceito alterou-se qualitativamente, compreendendo a imagem, a literatura e a cultura material.

1 A chamada Nova história refere-se à corrente historiográfica formada a partir da terceira geração da Escola de Annales.

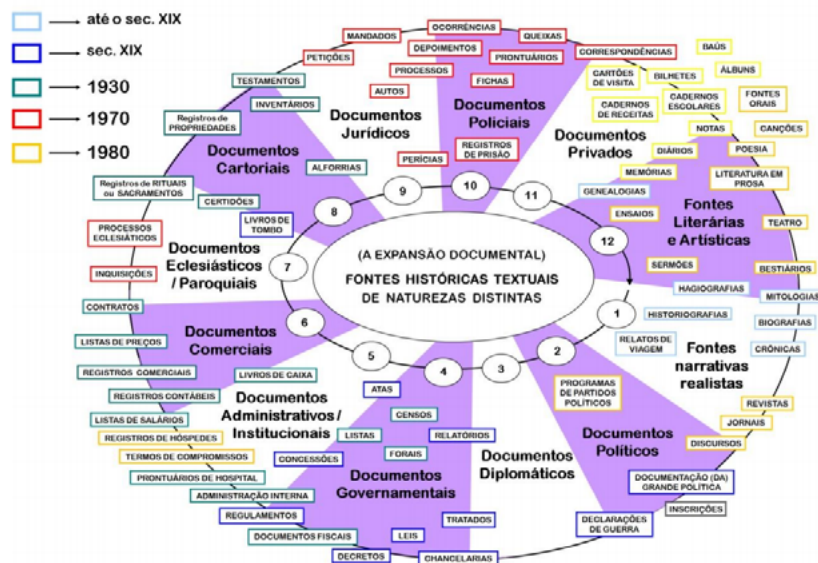
Muitas pesquisas passaram a se pautar nas mais diversas fontes, sem, contudo, tornar menos valorado o documento, o qual passou a ser reinterpretado a partir de técnicas interdisciplinares. Neste prisma, são fontes históricas os documentos textuais, vestígios arqueológicos, as representações pictóricas, as memórias colhidas na história ora e transformadas em documentos, através das entrevistas, dentre outros.

Essa extraordinária expansão do universo das fontes históricas, que abordaremos no momento oportuno, assim como a concomitante flexibilização de sentidos a partir aí proporcionados pela palavra 'documento', favoreceram o surgimento de outra palavra muito evocada nos dias de hoje para os mesmos conteúdos, materiais, vestígios e indícios que os historiadores tinham passado a chamar de 'documentos históricos'. "Fonte" (ou 'fonte histórica') é este termo mais fluido que passou a ser empregado alternativamente à palavra 'documento'. Pessoalmente, acredito que essa nova expressão tenda a substituir mais amplamente, no futuro próximo, o uso da palavra 'documento histórico', uma vez que esta última apresenta uma origem mais restrita e mais bem acomodada aos tipos de textos – frequentemente documentos escritos demarcados pelas instituições oficiais e encontráveis nos arquivos – com os quais os historiadores costumavam trabalhar mais no século retrasado, na sua cuidadosa e obstinada busca de informações (BARROS, 2019, p. 4).

FONTES JUDICIAIS E A NECESSIDADE DE SUA PRESERVAÇÃO COMO PERCUSSORA DA HISTÓRIA

Várias tipologias das fontes históricas são propostas. Este trabalho compreende em especial as fontes judiciais, especificamente os documentos jurídicos e sobre estes prosseguiremos à análise conforme o recorte do objeto proposto. Adota-se neste texto a expansão das fontes documental proposta por Barros, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Ampliação das Fontes Historiográficas



Fonte: Barros (2019, p. 16).

Apesar de entendermos que estão interligadas no campo das fontes históricas, as quais englobam uma intrínseca e nítida conotação jurídica, os chamados documentos jurídicos (autos, processo, depoimentos, petições, mandados), documentos cartorários (entendendo serem os cartórios órgãos vinculados ao poder judiciário à medida que por estes são fiscalizados e a este se subordinam através das Corregedorias Gerais de Justiça Estaduais e do próprio Conselho Nacional de Justiça), as fontes diplomáticas (no que abrange as convenções e tratados internacionais uma vez que sua vigência no país acarreta o reconhecimento das mesmas com o patamar de leis ordinárias e em alguns como emendas constitucionais) e as fontes governamentais (leis, decretos). Daremos ênfase no conteúdo que se segue, explanando sobre as chamadas fontes judiciais, avaliando-as através dos documentos jurídicos, estes encontrados no âmbito e em guarda do poder judiciário.

Diante da relevante progressão do uso dos documentos judiciais enquanto fontes históricas, cumpre expor sobre o uso destas fontes encontradas em várias áreas do direito, tais como processos criminais, cíveis, do trabalho, comerciais, empresariais, dentre outros. Quanto à questão da crítica do historiador sobre tais documentos, sejam eles depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, provas diversas (tais como perícias ou documentos escritos), decisões e sentenças. Tem-se que a análise do conteúdo do processo necessita de conhecimentos do historiador que vão além da simples interpretação, onde todo o contexto social e jurídico deve ser considerado, tendo-se em vista a vigência das leis da época, materiais e processuais, os ritos procedimentais, os princípios norteadores de cada ramo do direito, além dos posicionamentos doutrinários, dos entendimentos jurisprudenciais; é preciso saber do que se fala conhecendo a fonte a ser utilizada. O que torna o trabalho ainda mais complexo, posto que as peculiaridades de um processo são intensas e imensas, e o sentido de sua análise não pode ser reprimido ou isolado, para não correr o risco de interpretações errôneas ou desprovidas de hermenêutica apropriada. Sob este aspecto, corrobora o seguinte entendimento ao expor sobre a pesquisa em processos criminais como fonte histórica:

Para trabalhar com qualquer documentação, é preciso saber ao certo do que ela trata, qual é a sua lógica de constituição, bem como as regras que lhe são próprias. No caso dos processos criminais, é fundamental ter em conta o que é considerado crime em diferentes sociedades e como se dá, em diferentes contextos e temporalidades, o andamento de uma investigação criminal, no âmbito do poder judiciário (GRINBERG, 2009, p. 121-122).

Tem-se que os documentos jurídicos, juntamente com os documentos policiais, e os documentos eclesiásticos/paroquiais (processos e inquirições) integram as pesquisas de história desde meados dos anos de 1960 e 1970, conforme apresentado no Quadro 1. Neste período, "Surgem iniciativas para contar a história dos camponeses

usando materiais tanto da justiça comum como, por exemplo, de tribunais eclesiásticos: processos de anulação de casamento, processos da inquisição” (CHALHOUB, 2005, p. 3).

Neste contexto, cabe destaque para o desenvolvimento da micro história² trazida na análise de um processo inquisitorial por Carlo Ginzburg no livro “O queijo e os vermes”. Verifica-se, então, o crescimento do uso das fontes judiciais nas narrativas da história no Brasil, onde os historiadores passaram a encontrar nos arquivos judiciais fontes históricas de grande valia. Tornando os arquivos judiciais de suma importância para a construção da história social, bem como para o desenvolvimento de histórias individuais capazes de demonstrar o contexto político, econômico, social, cultural e jurídico de determinada época.

Essas circunstâncias tornam ainda mais relevantes os documentos judiciais recolhidos aos arquivos. Sendo esses o resultado dos episódios relacionados à ação judicial, transformam-se em elementos centrais para a compreensão das manifestações das personagens que envolvem, seja por seus relatos, seja pelos episódios apresentados. Através dos documentos coligidos nos autos, centenas de histórias de vida são identificáveis e fenômenos sociais podem ser mais bem investigados, o que transforma tais registros em peças de valor insubstituível para a produção do conhecimento em áreas como a História, o Direito, a Sociologia, a Ciência Política e a Antropologia, entre outros campos de saber (VEIGA; SCHMIDT, 2012, p. 10).

A valoração da preservação dos documentos para o resguardo da história e de pesquisas em várias áreas faz dos arquivos judiciais respeitáveis instrumentos na conservação do passado e do presente que se constrói enquanto fonte histórica para o futuro.

2 A micro história surge com a análise dos marginalizados, dos desconhecidos traçando um ramo da historiografia que limita a extensão de observação de seus objetos. Teve como expoente inicial a obra de Carlo Ginzburg.

Há, contudo, que se cogitar que mesmo com a criação de arquivos documentais em diversos órgãos governamentais, como o Arquivo Nacional criado em 1838, e inclusive a criação de arquivos do poder judiciário, ao longo dos anos muito da história se perdeu, seja das épocas mais remotas em porções que deterioraram o papel com mofo e rasuras, seja mais recente nos procedimentos de incineração de autos sem a devida seleção de conteúdo e amostragem.

A Constituição Federal de 1988 e a legislação extravagante perfazem um arcabouço jurídico que dispõe sobre a proteção dos documentos históricos, sua preservação e conservação. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, eleva o direito à informação ao patamar de direito fundamental, seja ele em âmbito particular ou coletivo, ressalvadas as hipóteses de sigilo. O artigo 23, III a V, dispõe sobre a proteção dos documentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedir sua evasão, destruição ou descaracterização e proporcionar os meios de acesso à cultura, como adstritos à competência comum da União, estados e Distrito Federal. No artigo 216, caput e parágrafos 1º e 2º, é previsto à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos dela necessitem; a proteção da memória e dos acervos documentais de guarda permanente também como parte desse o patrimônio cultural. A lei n.º 8.159 de 1991 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, prevê em seu artigo 1º: "É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação". Também legitimam as intenções legais sobre os documentos a Lei n.º 9.605/1998 que institui proteção penal contra a destruição, inutilização ou deterioração de arquivos, registros, museus, bibliotecas, ou instalações similares protegidas por lei, ato administrativo ou decisão judicial; a Lei n.º 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) garante o acesso a informações necessárias ao exercício de direitos

e da cidadania, relacionadas à administração da justiça, que compõem a memória nacional e institucional; Lei n.º 13.709/2018, conhecida Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) que tem por objetivo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Diante de tais previsões legais o Conselho Nacional de Justiça atuando no controle administrativo do poder judiciário, conforme suas atribuições legais celebrou acordo de cooperação com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) criando em 2009 o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME). A partir disto várias normas foram editadas pelo Conselho Nacional de Justiça neste desígnio, com destaque para a Recomendação nº 37/2011 e a Portaria nº 113/2011 atualizados pela Resolução 324/2020 com a edição do Manual de Gestão Documental e o Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário, os quais se pautam no sentido de implantação e acompanhamento deste programa traçando objetivos no intuito de aprimorar cada vez mais o sistema de gestão, de forma a geri-lo com responsabilidade e organização.

Com relação à gestão documental está é definida no artigo 3º da Lei 8.159 de 1991 “Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”. Definição então adotada pela Resolução CNJ n.º 324/2020. A qual cria em seu artigo 5º, inciso VIII o Manual de gestão documental do poder judiciário “No Manual, são expostos os critérios para a seleção de documentação judicial e administrativa dotada de valor secundário e os procedimentos relacionados à guarda permanente e ao descarte daquela que cumpriu sua temporalidade e não apresenta igual valor” (2021, p. 11). O manual em questão é um dos instrumentos do Proname previstos no artigo 5º da Resolução CNJ n.º 324/2020, juntamente com ele se destacam: os sistemas informatizados de

gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como os metadados desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos; o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário; o Fluxograma de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos; o Plano para Amostra Estatística Representativa.

Tais instrumentos deverão ser utilizados pela Comissão permanente de avaliação documental, a qual deverá ser integrada, dentre outros, por uma pessoa graduada em Arquivologia, uma em História e uma em Direito, conforme previsto no art. 18 da Resolução CNJ 324/2020. Tal comissão avaliará, desde sua produção até o estabelecer dos prazos de guarda e destinação final, os documentos e processos judiciais e administrativos, conforme a atribuição de valores primários e secundários. Sendo entendidos de valor primário aqueles relacionados à significância jurídica, administrativa ou financeira atribuída em função do interesse para as partes litigantes ou para o respectivo tribunal; e de valor secundário aqueles atribuídos aos documentos e autos judiciais ou administrativos, em função do interesse que possam ter para a sociedade ou para a instituição, respectivamente, em virtude de suas características históricas ou informativas; pelo que se ressalta que só poderá haver eliminação de documentos destituídos de valor secundário.

O sistema de gestão de documentos contém inúmeras especificidades contidas na Resolução CNJ nº 324/2020 e definidas nos manuais que lhe completam, entretanto, não cabe aqui descrever por completo esta proposta do poder judiciário que visa adequar de forma plausível à gestão dos documentos, bem como de sua memória, na tentativa de regaste e consolidação do patrimônio cultural e social que este abrange. Pautamos por evidenciar que, a preocupação do poder judiciário se perfaz teoricamente estruturada para implantação de tais sistemas de gestão, inclusive com definição de prazos para os tribunais se adequarem, tendo-se em vista que as

normativas declinam aos mesmos a gerência de seus sistemas, bem como das tabelas de temporalidade. Vislumbra-se que, para prática os anseios e projeções de realidade se fixam em perspectivas de aprimoramento de tais previsões legais. Muitos tribunais dentre federais e estaduais já possuem sistemas plenamente vigentes e adequados às atualizações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça, outros não.

Muito além do olhar legal, como historiador, é necessário fixarmos algumas questões controversas. De fato, o número de processos físicos produzidos ao longo de décadas cria na contemporaneidade problemas imensuráveis até mesmo em relação aos gastos para manutenção de inúmeros arquivos judiciais físicos e digitais. Mesmo que parte do acervo seja selecionada e incinerada, milhões de processos ainda persistem e permanecem sob a guarda permanente nos diversos arquivos dos tribunais do país. Outra questão que se levanta é sobre a forma de seleção dos autos que serão eliminados, o instrumento para tanto a tabela de temporalidade define o destino dos documentos após cumprido seu ciclo vital, certo que os critérios de análise são conduzidos conforme as previsões legais e avaliados por uma comissão de valoração, onde se separa e tipifica os processos. Entretanto, o trabalho do arquivista deve ser criterioso ao elaborar, considerando não apenas os critérios técnicos, mas também o valor histórico dos documentos. Por isso, a presença na comissão de historiadores, mais familiarizados com as pesquisas e debates em seu campo. Outra preocupação se insere quanto ao conteúdo histórico identificado, certamente, não incinerariam os processos em que fossem partes ícones ou casos de repercussão mundial, ou nacional, mas, e o processo da moradora ali da próxima esquina, a qual foi vítima de uma violência doméstica seria tratado da mesma forma? Quem promoverá a escrita da história vindoura? Há muito não se escreve a história apenas com fatos e pessoas vultosos ao olhar social. Necessário ater-se a percepção de que a história do povo brasileiro, em grande monta se escreve através dos processos

judiciais, de forma que os arquivos judiciais tais como serviram e servem a reconstituir o passado, poderão reconstruir no futuro a visão do hoje, fazendo-se fontes históricas de imensurável valor, entretanto, essa história vai depender do que for preservado com tal intuito, construindo-se para a história que se escreverá no futuro limites projetados para ela no presente.

CONCLUSÃO

O historiador e as fontes históricas se complementam mutuamente em um percurso de descobertas, linearmente os problemas propostos traduzem nas fontes históricas respostas, assim como as próprias fontes ao serem interpretadas promovem novos questionamentos, em um ciclo infindo ambos se tornam interdependentes e responsáveis pelas conclusões chegadas pelo olhar atento do historiador. A importância das fontes históricas se perfaz no tempo, sem elas não haveria a escrita da história e, sem sua expansão, a narrativa se tornaria inócua no sentido de que não apenas os documentos são fontes, mas todos os vestígios deixados são fontes inigualáveis em seu valor.

Dentre inúmeras categorias de fontes históricas os documentos jurídicos, compreendidos como todos os que instruem e fazem parte dos processos judiciais, se apresentam como detentoras de propenso conteúdo histórico, seja para a constituição da história social ou jurídica, seja para a constituição de micro histórias oriundas das partes litigantes, advogados, servidores, promotores ou juízes. Muito da história que conhecemos hoje foi construída a partir da análise de processos judiciais. Reconhecendo a importância destas fontes, a legislação cuidou de atribuir ao Poder Público a responsabilidade pela promoção de mecanismos e normas para a proteção, preservação e conservação destas fontes.

Assim, o poder judiciário no cumprimento legal promove a gestão documental para manter o acervo dos arquivos judiciais físicos e digitais incólumes na proporção pretendida pelas tabelas de temporalidade e classificação documental, considerando-se os documentos de valor histórico como de preservação permanente.

REFERÊNCIAS

BARROS, Jose D'Assunção. Fontes históricas: Uma introdução aos seus usos historiográficos. **História e Parcerias**. ANPUH - RJ, 2019. Disponível: <https://arquivos.ufrj.br/arquivos/202023105103d523016895ee5766c2e7a/Fontes_Histricas__Jos_DAssuno_Barros_ANPUH-RJ_2019.pdf>. Acesso em: 5 de jul. 2022.

_____. Fontes Históricas: uma introdução à sua definição, à sua função no trabalho do historiador, e à sua variedade de tipos. **Cadernos do Tempo Presente**, São Cristóvão SE, v. 11, n. 02, p. 03-26, jul./dez. 2020. Disponível: <http://www.seer.ufs.br/index.php/tempo>. Acesso em: 21 de jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991. **Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e dá outras providências**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm>. Acesso em: 4 de jul. 2022.

_____. Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. **Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2020. Disponível: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>>. Acesso em: 7 de jul. 2022.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2002.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais. *In: Curso de Formações de Multiplicadores em "Políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul"*. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <<http://iframe.trt4.jus.br/portalttr/htm/memorial/index.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2022.

FONTES, Virginia. História e Verdade. **Revista Ciências & Letras**. n. 18, FAPA, Porto Alegre, 1997.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

JANOTTI, Maria de Lourdes. O livro Fontes históricas como fonte. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) – Brasília: CNJ, 2021. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual_de_Gestao_Documental_v16-04-2021.pdf>. Acesso em: 6 de jul. 2022.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & História Cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

PROST, Antoine. **Doze lições sobre a história**. Tradução: Guilherme Joao de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Contexto, 2009.

VEIGA, Alexandre. SCHMIDT, Benito Bisso. Justiça, Arquivo e História: A avaliação de Processos para além da mera temporalidade. **ANPUH - RS**, 2012. Disponível: https://www.anpuh-rs.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=813. Acesso em: 07 de jul. 2022.

Elisaura de Fátima Martins Carrijo

Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – UFG. Mestre em História pela Universidade Estadual de Goiás – Campus Morrinhos. Possui Especialização em Direito Eleitoral pela UNISUL e em Direito do Trabalho pela UNICAM. Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC.

E-mail: lisa_dra@hotmail.com.